TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **0020281-16.2009.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários

Requerente: Banco Bradesco Sa

Requerido: Novapar Ferramentaria Indústria e Comércio Ltda e outro

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Ante o teor da petição apresentada pela exequente (fls. 168), informando o integral cumprimento do acordo homologado nos autos (fls. 88/92 e 112/113), julgo extinta a execução, com fundamento no art. 924, inc. II do CPC.

Dou por levantada a penhora (fls. 115). Expeça-se mandado para cancelamento das averbações (fls. 150 - Av. 10/4.660; fls. 154 - Av. 8/4.661; e, fls. 160 - Av. 16/1.331).

A baixa de eventual restrição em nome dos executados por conta deste processo deve ser providencia pelos interessados, mediante certidão.

Transitada esta em julgado e recolhidas as custas em aberto pelo(a) devedor(a), arquivem-se os autos, observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 16/06/2016

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA